

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.881 – DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.003

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.822, DE 02 DE MAIO DE 2.002, QUE TRATA DO TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de Fevereiro de 2.003, **APROVOU** e eu, **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a alínea "a", do Artigo 5º, da Lei nº 1.822, de 02 de maio de 2.002.

Artigo 2º - O Artigo 5º, da Lei nº 1.822, de 02 de maio de 2.002, passa a possuir a seguinte redação :

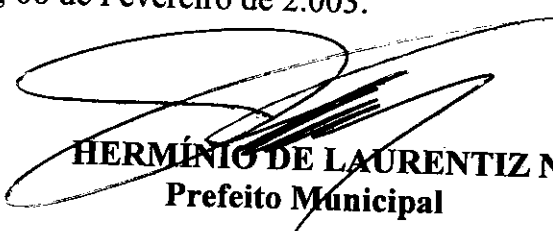
“Artigo 5º - A partir do próximo Edital de Licitação e Contrato firmado entre a Prefeitura e as empresas particulares do transporte coletivo de alunos, fica obrigatória a inclusão da seguinte cláusula:

a) A empresa deve manter veículos devidamente capacitados e adequados para os serviços de transporte de estudantes, os quais tenham no máximo 10 (dez) anos de uso, mantendo da mesma forma um veículo reserva para suprir as eventuais necessidades que possam ocorrer.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Guariba, 06 de Fevereiro de 2.003.

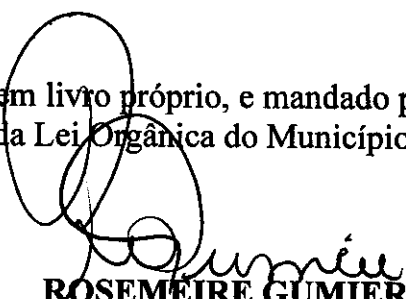

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

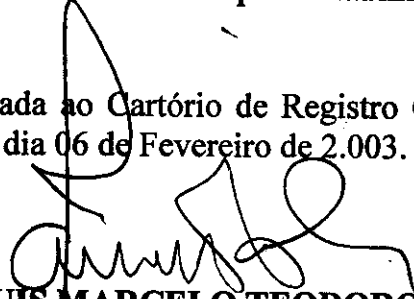
Registrada em livro próprio, e mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias",
nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.



ROSEMEIRE GUMIERI

Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba,
para arquivamento, no dia 06 de Fevereiro de 2.003.



LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

